



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.804 , de 23 112 12011

Processo nº: 63.708

## PROJETO DE LEI Nº 11.021

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza parceria com a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).**

Arquive-se.

*Allan F. de*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

16/02  
proc 63708

**PROJETO DE LEI Nº. 11.021**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 30/11/11	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 30/11/11	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CDMA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer L.J. n.º 1514	<b>QUORUM: 15</b>		

de processo 437

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 06/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 06/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1681
À CEFO. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1685
À CDMA. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1692
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

--	--	--

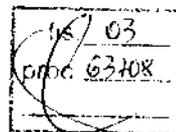


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 367/2011

Processo n.º 16.404-1/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 38/NOV/2011 09:35 00063708



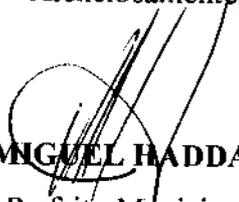
Jundiaí, 28 de novembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para firmar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS** com o propósito de assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

119/04  
Proc. 63708

Processo n.º 16.404-1/2011

PUBLICAÇÃO  
09/12/11

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CPL, CETO e CDMA

Presidente  
06/12/2011

APROVADO

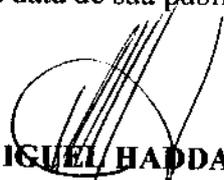
Presidente  
22/12/2011

**PROJETO DE LEI Nº 11.021**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, tendo por objetivo a assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Art. 2º** - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

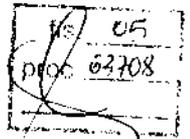
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**TERMO DE PARCERIA** N° \_\_\_\_\_, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com o propósito de realizar teste de desempenho em veículo automotor com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Processo n° 16.404-1/2011**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, presente também o Secretário Municipal de Administração, Sr. **CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, inscrita no CNPJ sob n° 61.856.571/0001-17, com sede na Rua Olimpíadas, n° 205, 10° andar, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei n° \_\_\_\_\_, de .... de ..... de....., celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

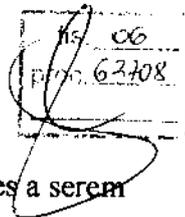
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes para realizar teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota do **MUNICÍPIO** com o combustível GNV (Gás Natural Veicular), a ser fornecido pela **PARCEIRA**, com o propósito de apurar, de forma analítica, os indicadores econômicos e ambientais proporcionados pela utilização desse combustível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a consecução do objetivo da presente Parceria o **MUNICÍPIO** deverá:

**I** - disponibilizar à **PARCEIRA** 1 (um) veículo automotor de sua propriedade para conversão ao Sistema Combustível GNV e abastecer esse veículo com o gás natural;



**II** - autorizar o uso do veículo de que trata o item I para testes a serem executados por empresa indicada pela **PARCEIRA**.

**III** - adotar, se o caso, as providências necessárias para regularizar a documentação do veículo por fatos decorrentes da execução da Parceria, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

**I** - viabilizar, às suas expensas, a conversão de 1 (um) veículo automotor de propriedade do **MUNICÍPIO** ao Sistema Combustível GNV;

**II** - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** cartão "Vale Card" para, exclusivamente, abastecimento do veículo de que trata o item I e com crédito mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos testes;

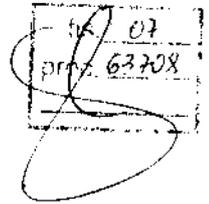
**III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

**IV** - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;

**V** - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;

**VI** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

**VII** - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da instalação do Sistema Combustível GNV.



### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A conversão do veículo destinado a teste deverá ser realizado pela empresa Fórmula Gás, localizada na Rua dos Bandeirantes, nº 110, Centro, nesta cidade de Jundiaí, registrada no INMETRO sob o nº 5555 e também integrante do "Programa 10" da **PARCEIRA**, a qual também realizará a manutenção do Sistema Combustível GNV no período de teste, mediante compromisso assumido em termo próprio com a **PARCEIRA**.

§ 1º - A **PARCEIRA**, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, poderá indicar outra empresa para instalar, manter ou desinstalar o Sistema Combustível, desde que mantidos os padrões mínimos de qualidade.

§ 2º - Através da empresa Fórmula Gás ou outra indicada na forma do §1º desta cláusula, com a qual celebrará o compromisso de que trata o "caput", a **PARCEIRA** realizará:

I - a conversão do sistema combustivel de veiculo municipal com o fornecimento de equipamento destinado ao teste, constituído por 1 (um) kit 5ª Geração "Plug & Drive" da marca RBC e 2 (dois) cilindros de alta pressão, com capacidade total de aproximadamente 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) em CNTP (Condições Normais de Temperatura e Pressão).

II - o acompanhamento da *performance* do veículo;

III - as alterações e adequações técnicas necessárias;

IV - a apuração bimestral dos indicadores de emissões ambientais;

V - a desinstalação do equipamento ao final da parceria e, por conseguinte, a desconversão do sistema.

§ 3º - Durante o período de execução da Parceria, ocorrerá reunião mensal entre as parceiras para análise dos resultados técnicos e financeiros do teste.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O controle e a fiscalização da execução do presente Parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará o técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços.



**II - O MUNICÍPIO** poderá assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

A **PARCEIRA** suportará, diretamente ou através da empresa convertedora, as despesas com a conversão, manutenção e desinstalação do Sistema Combustível GNV, com o fornecimento de combustível na forma do item II da cláusula terceira e com a realização dos testes de desempenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, vedada a modificação do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

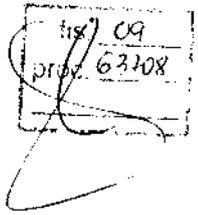
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



II - resumo do objeto;

III - responsável pelas despesas;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                      de 2011.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**CLÓVIS MARCELO GALVÃO**

Secretário Municipal de Administração

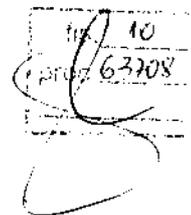
\_\_\_\_\_  
(NOME)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS** com o propósito de assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

A **COMGÁS** deverá viabilizar, às suas expensas, a conversão de 1(um) veículo automotor de propriedade do Município ao Sistema Combustível GNV, disponibilizar valor mensal exclusivamente para abastecimento do mesmo com esse combustível e realizar testes para avaliar a sua *performance*.

Registramos que a ação é de interesse do Município para viabilizar a análise das vantagens e desvantagens econômicas e ambientais na utilização do combustível GNV em veículos oficiais.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta não provocará aumento de despesas, de forma que tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc1





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 437**

**PROJETO DE LEI Nº 11.021**

**PROCESSO Nº 63.708**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 11, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de novembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Luma A. Carneiro*  
Luma A. Carneiro  
Estagiária



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0065/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 437, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.021, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza parceria com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

A presente propositura vem instruída com a Minuta do Termo de Parceria de fls. 05/09, que nos mostra em sua Cláusula Sexta não haver quaisquer ônus para o Município, posto que a COMGÁS arcará com todas as despesas decorrentes da presente parceria, o que torna seu impacto nulo.

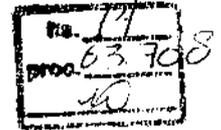
Temos ainda a planilha de fls. 11 que nos mostra previsão de superávit para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 1º de dezembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.514**

**PROJETO DE LEI Nº 11.021**

**PROCESSO Nº 63.708**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10; vem instruída com o Termo de Parceria de fls. 05/09, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 11, e documentos de fls. 12/13.

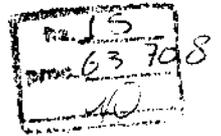
Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0065/2011, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para firmar parceria com a empresa COMGÁS, visando a realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular **2)** a minuta do Termo de Parceria estabelece na cláusula Sexta não haver quaisquer ônus para o Município, posto que a COMGÁS arcará com todas as despesas decorrentes da parceria, o que torna seu impacto nulo; **3)** a planilha de fls. 11 aponta previsão de superávit para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e **4)** conclui que o projeto atende o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122 e seus acessórios), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter *autorização legislativa para firmar parceria com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS com o propósito de assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).*



(Parecer CJ nº 1.514 ao PL nº 11.021 – fls. 02).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para firmar contrato com empresa estatal do Governo do Estado de São Paulo, indicando impacto nulo Com efeito, com base na análise financeira inserta nos autos, a proposta encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de- a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Defesa do Meio Ambiente.

L.O.M.).

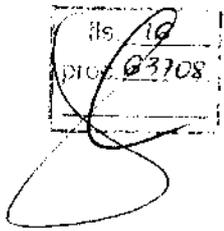
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63.708**

**PROJETO DE LEI Nº 11.021** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

**PARECER Nº 1.681**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14/15, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c.c. o art. 122 e seus acessórios, e quanto a iniciativa no art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
06/12/11

Sala das Comissões, 06.12.2011.

  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

pr

  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.708

**PROJETO DE LEI Nº 11.021**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

**PARECER Nº 1.689**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0065/2011, de fls. 13, que aponta que a **COMGÁS** arcará com todas as despesas decorrentes da presente parceria, o que torna seu impacto financeiro nulo, e a existência de previsão de superávit tanto no presente exercício como para os dois seguintes, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011.

APROVADO  
06/12/11

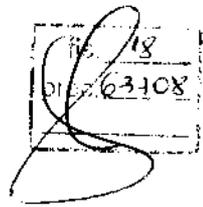
JOSÉ GALVÃO ERAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO  
C/RESTRICÕES

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"VAL FREITAS"

LEANDRO PALMARINI

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 63.078

**PROJETO DE LEI Nº 11.021**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para a realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

**PARECER Nº 1.692**

A esta comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para a realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

A medida intentada, sob o aspecto desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente a sua área de análise, se mostra de grande pertinência e atualidade, vez que tem como propósito apurar de forma analítica, os indicadores econômicos e ambientais proporcionados pela utilização desse combustível em veículos da frota de carros oficiais.

Desta forma, a iniciativa conta com nosso total apoio, devendo ser debatida pelo Plenário. Votamos, portanto, favoravelmente a iniciativa.

É o parecer.

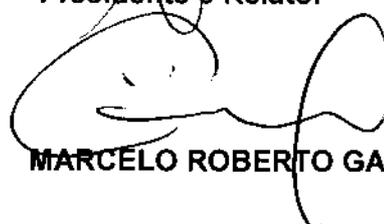
Sala das Comissões, 06.12. 2011.

APROVADO  
06/12/11

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"TICO"

  
CELSO LUIZ ARANTES

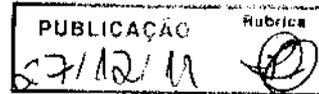
  
LEANDRO PALMARINI  
Presidente e Relator

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
PAULO SERGIO MARTINS



proc. 63.708



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.021**

Autoriza parceria com a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, tendo por objetivo a assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Art. 2º** - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e onze (22/12/2011).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 2)

**TERMO DE PARCERIA N° \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com o propósito de realizar teste de desempenho em veículo automotor com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Processo nº. 16.404-1/2011**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, presente também o Secretário Municipal de Administração, **Sr. CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.856.571/0001-17, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de .... de ..... de....., celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes para realizar teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota do **MUNICÍPIO** com o combustível GNV (Gás Natural Veicular), a ser fornecido pela **PARCEIRA**, com o propósito de apurar, de forma analítica, os indicadores econômicos e ambientais proporcionados pela utilização desse combustível.



(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 3)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria o **MUNICÍPIO** deverá:

**I** - disponibilizar à **PARCEIRA** 1 (um) veículo automotor de sua propriedade para conversão ao Sistema Combustível GNV e abastecer esse veículo com o gás natural;

**II** - autorizar o uso do veículo de que trata o item I para testes a serem executados por empresa indicada pela **PARCEIRA**.

**III** - adotar, se o caso, as providências necessárias para regularizar a documentação do veículo por fatos decorrentes da execução da Parceria, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

**I** - viabilizar, às suas expensas, a conversão de 1 (um) veículo automotor de propriedade do **MUNICÍPIO** ao Sistema Combustível GNV;

**II** - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** cartão “Vale Card” para, exclusivamente, abastecimento do veículo de que trata o item I e com crédito mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos testes;

**III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

**IV** - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;



22  
63708  
①

(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 4)

V - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;

VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

VII - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da instalação do Sistema Combustível GNV.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A conversão do veículo destinado a teste deverá ser realizado pela empresa Fórmula Gás, localizada na Rua dos Bandeirantes, nº 110, Centro, nesta cidade de Jundiaí, registrada no INMETRO sob o nº 5555 e também integrante do “Programa 10” da **PARCEIRA**, a qual também realizará a manutenção do Sistema Combustível GNV no período de teste, mediante compromisso assumido em termo próprio com a **PARCEIRA**.

§ 1º - A **PARCEIRA**, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, poderá indicar outra empresa para instalar, manter ou desinstalar o Sistema Combustível, desde que mantidos os padrões mínimos de qualidade.

§ 2º - Através da empresa Fórmula Gás ou outra indicada na forma do §1º desta cláusula, com a qual celebrará o compromisso de que trata o “caput”, a **PARCEIRA** realizará:

I - a conversão do sistema combustível de veículo municipal com o fornecimento de equipamento destinado ao teste, constituído por 1 (um) kit 5ª Geração “Plug & Drive” da marca RBC e 2 (dois) cilindros de alta pressão, com capacidade total de



(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 5)

aproximadamente 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) em CNTP (Condições Normais de Temperatura e Pressão).

II - o acompanhamento da *performance* do veículo;

III - as alterações e adequações técnicas necessárias;

IV - a apuração bimestral dos indicadores de emissões ambientais;

V - a desinstalação do equipamento ao final da parceria e, por conseguinte, a desconversão do sistema.

§ 3º - Durante o período de execução da Parceria, ocorrerá reunião mensal entre as parceiras para análise dos resultados técnicos e financeiros do teste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I - O controle e a fiscalização da execução do presente Parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará o técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços.

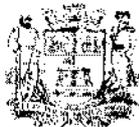
II - O **MUNICÍPIO** poderá assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

A **PARCEIRA** suportará, diretamente ou através da empresa convertedora, as despesas com a conversão, manutenção e desinstalação do Sistema Combustível GNV, com o fornecimento de combustível na forma do item II da cláusula terceira e com a realização dos testes de desempenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 6)

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, vedada a modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** - resumo do objeto;

**III** - responsável pelas despesas;

**IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.



25  
63708  
Ⓢ

(Autógrafo PL nº. 11.021 – fls. 7)

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2011.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

CLÓVIS MARCELO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
(NOME)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_



Of. PR/DL 1.017/2011  
proc. 63.708

Em 22 de dezembro de 2011.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

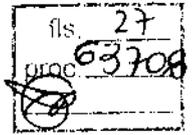
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>ª</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.021** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 367/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.021

PROCESSO Nº. 63.708

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.017/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auxton

RECEBEDOR:

Paula

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 01 / 12

Alvares

**Diretora Legislativa**

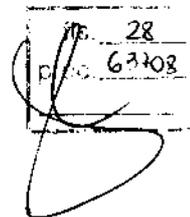


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

OF. GP.L. n.º 412/2011

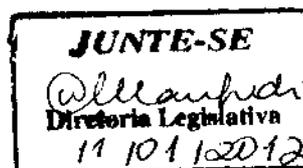
Processo n.º 16.404-1/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2012 10:44 000063985



Jundiá, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.804, objeto do Projeto de Lei n.º 11.021, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza parceria com a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, para realização de teste de desempenho em veículo da frota municipal com Gás Natural Veicular (GNV).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, tendo por objetivo a assunção de obrigações para realização de teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota municipal com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Art. 2º** - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

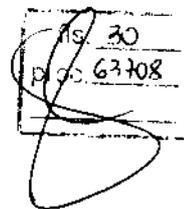
Mod.3

**PUBLICAÇÃO** Suplica  
27/12/2011



(Lei n.º 7.804/2011)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



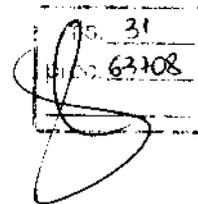
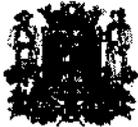
**TERMO DE PARCERIA N.º \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com o propósito de realizar teste de desempenho em veículo automotor com o combustível GNV (Gás Natural Veicular).

**Processo n.º 16.404-1/2011**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, presente também o Secretário Municipal de Administração, Sr. **CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei n.º ....., de .... de ..... de....., celebram a presente **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes para realizar teste de desempenho em veículo automotor integrante da frota do **MUNICÍPIO** com o combustível GNV (Gás Natural Veicular), a ser fornecido pela **PARCEIRA**, com o propósito de apurar, de forma analítica, os indicadores econômicos e ambientais proporcionados pela utilização desse combustível.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria o **MUNICÍPIO** deverá:

**I** - disponibilizar à **PARCEIRA** 1 (um) veículo automotor de sua propriedade para conversão ao Sistema Combustível GNV e abastecer esse veículo com o gás natural;

**II** - autorizar o uso do veículo de que trata o item I para testes a serem executados por empresa indicada pela **PARCEIRA**.

**III** - adotar, se o caso, as providências necessárias para regularizar a documentação do veículo por fatos decorrentes da execução da Parceria, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

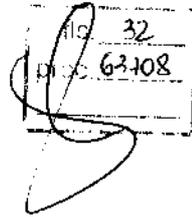
Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

**I** - viabilizar, às suas expensas, a conversão de 1 (um) veículo automotor de propriedade do **MUNICÍPIO** ao Sistema Combustível GNV;

**II** - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** cartão "Vale Card" para, exclusivamente, abastecimento do veículo de que trata o item I e com crédito mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos testes;

**III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

**IV** - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;



V - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;

VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

VII - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da instalação do Sistema Combustível GNV.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A conversão do veículo destinado a teste deverá ser realizado pela empresa Fórmula Gás, localizada na Rua dos Bandeirantes, nº 110, Centro, nesta cidade de Jundiá, registrada no INMETRO sob o nº 5555 e também integrante do “Programa 10” da **PARCEIRA**, a qual também realizará a manutenção do Sistema Combustível GNV no período de teste, mediante compromisso assumido em termo próprio com a **PARCEIRA**.

§ 1º - A **PARCEIRA**, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, poderá indicar outra empresa para instalar, manter ou desinstalar o Sistema Combustível, desde que mantidos os padrões mínimos de qualidade.

§ 2º - Através da empresa Fórmula Gás ou outra indicada na forma do §1º desta cláusula, com a qual celebrará o compromisso de que trata o “caput”, a **PARCEIRA** realizará:

I - a conversão do sistema combustível de veículo municipal com o fornecimento de equipamento destinado ao teste, constituído por 1 (um) kit 5ª Geração “Plug & Drive” da marca RBC e 2 (dois) cilindros de alta pressão, com capacidade total de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

aproximadamente 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) em CNTP (Condições Normais de Temperatura e Pressão).

- II - o acompanhamento da *performance* do veículo;
- III - as alterações e adequações técnicas necessárias;
- IV - a apuração bimestral dos indicadores de emissões ambientais;
- V - a desinstalação do equipamento ao final da parceria e, por conseguinte, a desconversão do sistema.

§ 3º - Durante o período de execução da Parceria, ocorrerá reunião mensal entre as parceiras para análise dos resultados técnicos e financeiros do teste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I - O controle e a fiscalização da execução do presente Parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará o técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços.

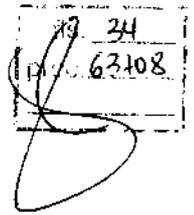
II - O **MUNICÍPIO** poderá assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

A **PARCEIRA** suportará, diretamente ou através da empresa convertedora, as despesas com a conversão, manutenção e desinstalação do Sistema Combustível GNV, com o fornecimento de combustível na forma do item II da cláusula terceira e com a realização dos testes de desempenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, vedada a modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** - resumo do objeto;

**III** - responsável pelas despesas;

**IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

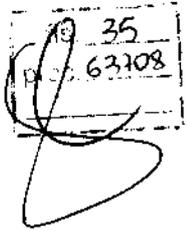
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.



(Lei n.º 7.804/2011)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                      de 2011.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**CLÓVIS MARCELO GALVÃO**

Secretário Municipal de Administração

---

(NOME)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°